



**OFÍCIO Nº 008 - SDP 006/2025 (Supervisão Obras do CERD)**

Vitória, 23 de dezembro de 2025.

**Ref.:** SDP 006/2025 - contratação de Serviços de Consultoria para supervisão e fiscalização técnica da execução do contrato na modalidade "projeto e obra", do Centro de Especializado de Resposta a Desastres (CERD), do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES).

Prezados Senhores,

A Comissão Especial de Licitação<sup>1</sup> do Programa Águas e Paisagem II, no uso de suas atribuições, esclarece:

1. Os itens 14.1.1 e 14.1.2, página 36, informam que a Carga de Trabalho Mínima dos Especialistas é de 40,60 pessoa/mês. Entende-se que neste caso estarão mobilizados mensalmente 40 profissionais ao longo de todo o Contrato. Está correto nosso entendimento? Termo de Referência

**Esclarecimentos:** Trata-se de uma carga de trabalho mínima e referencial para apoiar a Proponente da preparação de sua proposta. Chamamos a atenção para as disposições contidas na Folha de Dados do Edital (FDE), item 14.1.3:

Somente para a avaliação e comparação de Propostas: se uma Proposta incluir menos do que a carga de trabalho mínima obrigatória, a carga que faltar (expressa em pessoa-mês) será calculada da seguinte forma:

A carga de trabalho que faltar é multiplicada pela tarifa de remuneração mais alta de Especialista Principal que constar na Proposta do Consultor e somada ao valor total da remuneração. As Propostas cotadas acima da carga de trabalho mínima obrigatória não serão ajustadas.

2. No item 2.1, pag. 80, é feita a citação de necessidade de implantar heliponto. Entende-se que é de responsabilidade da projetista (Executora da Projeto/Obra), o projeto completo (planta de implantação, estudo de obstáculos, Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto, dentre outros), bem como toda a aprovação e acompanhamento junto a ANAC/DECEA/COMAER. Está correto nosso entendimento?

**Esclarecimentos:** Sim. Considerando que a contratação da obra se dará na modalidade Projeto e



Construção, compete à Executora do Projeto/Obra a elaboração de todos os projetos executivos, estudos técnicos e documentos necessários à implantação do heliponto, bem como a condução dos processos de aprovação e acompanhamento junto aos órgãos competentes (ANAC, DECEA/COMAER). À Supervisora cabe o acompanhamento, a verificação e a validação técnica da conformidade desses projetos e da execução, sem responsabilidade pela autoria ou pelo licenciamento.

3. Ainda relacionado ao item anterior, está previsto a construção de hangar? Para quantas aeronaves?

**Esclarecimentos:** Não. A especificação técnica do CERD não prevê a construção de hangar, tampouco define capacidade operacional ou número de aeronaves. O Termo de Referência menciona apenas a existência de heliponto como estrutura complementar. Qualquer eventual previsão adicional somente poderá ser definida no âmbito do projeto executivo a ser elaborado pela Executora, mediante análise técnica, validação do Contratante e observância às normas aplicáveis.

4. No item 4.1, no 7º ponto da página 84, o seguinte texto: “participar da elaboração de manuais de operação dos sistemas implantados”. Entende-se que esta participação está relacionada a verificação e validação da documentação elaborada pela Executora do Projeto/Obra. Está correto nosso entendimento?

**Esclarecimentos:** Sim. A participação da Supervisora na elaboração dos manuais de operação deve ser entendida como análise técnica, verificação, validação e acompanhamento dos documentos elaborados pela Executora do Projeto/Obra. Não é atribuição da Supervisora a elaboração direta desses manuais, permanecendo essa responsabilidade com a Executora.

5. No item 5, Cronograma Estimado de Execução das Obras do CERD, página 87, foi listado o seguinte serviço: “Consultorias e ensaios (consultoria geotécnica, ensaios gerais e controle tecnológico de obra para atendimentos das normas vigentes)”. Entende-se que este, será de responsabilidade da Executora do Projeto/Obra, cabendo a Supervisora a verificação e validação dos resultados apresentados. Está correto nosso entendimento?

**Esclarecimentos:** Sim. As consultorias especializadas, ensaios, controle tecnológico e demais verificações laboratoriais são de responsabilidade da Executora do Projeto/Obra, cabendo à Supervisora a análise, conferência, validação técnica e verificação de conformidade dos resultados apresentados, nos termos do escopo de fiscalização previsto na SDP.



6. No item 9, página 111, identifica-se a possibilidade de locação de veículo para deslocamento de profissionais da equipe da Supervisora para realização de atividades fora do canteiro de obras, sendo esta locação e seus respectivos custos (combustível, manutenções, estacionamentos, etc) enquadrados como despesas reembolsáveis. Entende-se que esta necessidade será real, e se faz necessário a locação de pelo menos um veículo, principalmente para deslocamento no caso de reuniões na sede do Contratante, reuniões em órgãos fiscalizadores, vistorias em locais de apoio da Executora da Obra, entre outros. Está correto nosso entendimento? Pode ser incluído um veículo e respectivos custos como despesas reembolsáveis?

**Esclarecimentos:** Sim, o entendimento está correto. Nos termos do item 6 da SDP, a Supervisora poderá prever, na apresentação de sua proposta, a utilização de veículo locado para deslocamentos necessários à execução das atividades fora do canteiro de obras. Mediante concordância do Contratante e previsão contratual, a locação do veículo e os respectivos custos associados poderão ser considerados despesas reembolsáveis, desde que previamente autorizados pela CEPDEC e devidamente comprovados, observadas as regras do Programa Águas e Paisagens II.

7. Entendemos que a regra de restrição à subcontratação prevista nos documentos da licitação aplica-se exclusivamente à transferência da execução do objeto a terceiros alheios ao procedimento licitatório, isto é, à subcontratação de outra empresa para realizar o serviço contratado. Assim, não haveria impedimento para que a futura contratada componha sua equipe por meio da contratação de profissionais autônomos, na forma de pessoas jurídicas (PJs), que atuam sob sua supervisão, gestão e responsabilidade direta perante a contratante, sem que isso caracterize subcontratação do objeto. Nosso entendimento está correto?

**Esclarecimentos:** Sim. A vedação à subcontratação refere-se à transferência da execução do objeto contratual a terceiros, não alcançando a contratação de profissionais autônomos ou pessoas jurídicas para compor a equipe técnica da contratada, desde que atuem sob sua gestão, supervisão e responsabilidade direta, sem repasse do objeto contratual, e atendendo o item 6.2 da Seção 2. Instrução aos Consultores e Folha de Dados:

“6.2 Além disso, é responsabilidade do Consultor assegurar que seus Especialistas, membros de Joint Venture, Subconsultores, representantes (declarados ou não), subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados atendam aos requisitos de elegibilidade estabelecidos pelo Banco no Regulamento de Aquisições aplicável.”



8. A contratação de profissionais PJs para compor a equipe técnica da contratada, atuando sob sua supervisão direta e sem repasse de responsabilidade pela execução contratual, caracteriza subcontratação do objeto, nos termos do edital?

**Esclarecimentos:** Não. A contratação de profissionais PJ para composição da equipe técnica, sem transferência de responsabilidades contratuais ou do objeto, não caracteriza subcontratação, sendo admitida nos termos da SDP e do Regulamento de Aquisições aplicável.

**Elizane Maria Carneiro Jubini**  
Presidente da Comissão Especial de Licitação 1  
Programa Águas e Paisagem II

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ELIZANE MARIA CARNEIRO JUBINI**  
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03  
SUBRHQ - SEAMA - GOVES  
assinado em 23/12/2025 11:34:43 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 23/12/2025 11:34:43 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por ELIZANE MARIA CARNEIRO JUBINI (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03 - SUBRHQ - SEAMA - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-93D9T1>